

Relações com Investidores

(61) 3415-1140

ri@brasiltelecom.com.brwww.brasiltelecom.com.br/ri/**Relações com a Mídia**

(61) 3415-1378

cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 02.570.688/0001-70
NIRE 53 3 0000581 - 8
COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao Ofício/CVM/SEP/GEA-2/Nº 431/05, a Brasil Telecom Participações S.A. ("BTP" ou "Companhia") vem transcrever a íntegra da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em 19 de agosto de 2005, nos autos do Processo nº 2005.34.00.017700-4:

"CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO, do que, para constar, lavro o presente termo.
Brasília, 19/08/05

Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara

DECISÃO

1. A linha de argumentação adotada pela autora às fls. 1179 deve ser deduzida perante o Superior Tribunal de Justiça. Eis que aquela Corte, às fls. 1216 oficiou este Juízo da decisão tomada por seu Em. Presidente, cabendo a este Juízo, tão somente, cumprir o comando judicial Superior;
2. Pela decisão de fls. 1196 a 1200 fixou-se a competência deste Juízo, inclusive, para as questões que digam respeito ao quanto em litígio nos outros processos noticiados naquela decisão;
3. Por fim, as decisões tomadas pela presidência do Superior Tribunal de Justiça (fls. 819, 1188, 1372 e todas as demais constantes ou copiadas nos autos) deixam bem clara a intenção de permitir, da forma mais ampla possível, a troca

no comando em toda a cadeia de controle da Brasil Telecom, assumindo, os novos administradores, de forma plena, a gestão de todas as empresas.

4. Nesse sentido, não cabe a este Juízo mais do que dar cumprimento, o mais integralmente possível, ao quanto decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

5. Tendo em vista, ademais, que no exercício do poder geral de cautela o Juiz não está adstrito à formalização do pedido em termos religiosamente formais, não há razão para que os livros sociais objeto da petição de fls. 1323 a 1329 permaneçam em poder dos antigos administradores da empresa.

6. Assim, DEFIRO o pedido de BUSCA E APREENSÃO dos livros sociais da empresa, como consta às fls. 1329 - em face dos atuais gestores formais da coré Brasil Telecom Participações S/A nomeados pelo Opportunity.

7. Outrossim, em vista da decisão da ANATEL publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2005, pg. 72, perdeu o objeto A DECISÃO DE FLS. 647 a 649 que, neste ato, FICA REVOGADA.

Serve a presente como mandado de busca e apreensão, ficando desde logo o Oficial de Justiça autorizado ao uso de todos os meios necessários ao fiel cumprimento do presente comando.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO
Juiz Federal"

Em complementação, a Brasil Telecom Participações S.A. informa que está tomando todas as providências legais, através dos seus advogados, para apresentar ao MM. Juízo suas razões e ponderações.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

Marcos de Magalhães Tourinho
Diretor de Relações com Investidores
Brasil Telecom Participações S.A.